



PROCESSO Nº:	7.805-0/2022
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ACÓRDÃO Nº 1.052/2007
RELATOR NATO:	CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO:	31/07 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2023 – PV

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DE TESE PREJULGADA NO ACÓRDÃO Nº 1.052/2007. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS. INICIATIVA DE LEI. ÍNDICE E DATA-BASE. CONDIÇÃO.

A lei que fixa a RGA é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal e deve definir o mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os Poderes e órgãos e os agentes políticos, com a concessão condicionada ao atendimento do limite de despesa com pessoal e à capacidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.805-0/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 34/2023 da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur) e o Parecer nº 3.158/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o pedido de Reexame de Tese; e, no mérito, **reformar** o entendimento contido no Acórdão TCE/MT nº 1.052/2007, assim como **aprovar** a minuta de Resolução de Consulta colacionada adiante: a lei que fixa a RGA é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal e deve definir o mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os Poderes e órgãos e os agentes políticos, com a concessão condicionada ao atendimento do limite de despesa com pessoal e à capacidade financeira. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.



Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)